DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 6471/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/2056/2015
PROTOCOLO	: 1564214
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE ELDORADO
JURISDICIONADA	: 1-MARTA MARIA DE ARAÚJO 2-AGUINALDO DOS SANTOS
CARGO	: 1-EX PREFEITA 2-PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 173/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 59/2013
EMPRESA	: EMPRESA PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
OBJETO	: SEGURO VEICULAR PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
VALOR INICIAL	: R$ 17.500,00
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata do exame, para fins de julgamento da regularidade da execução orçamentária e financeira do Contrato Administrativo n° 173/2013 celebrado entre o município de Eldorado e a empresa Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais, tendo como objeto a contratação de seguro veicular para a Secretaria de Educação.

Quanto ao procedimento licitatório Pregão Presencial n. 59/2013, e a formalização do Contrato Administrativo n. 173/2013 e dos seus Termos Aditivos de números 1 e 2, todos já obtiveram, deste Tribunal, a aprovação, conforme os termos da Decisão Singular-G.JRPC - 6873/2017 (peça 32, fls. 469-471).

Ao examinar os documentos dos autos, a Divisão de Fiscalização de Educação (DFE) manifestou-se, por meio da ANÁLISE ANA - DFE - 2994/2020 (peça 44, fls. 533-535), nos seguintes termos:

> "Face ao exposto, conclui-se que a execução financeira do **Contrato Administrativo n° 173/2013**, celebrado entre o **Município de Eldorado** (CNPJ n° 03.741.675/0001-80 e a empresa **Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais** (CNPJ nº 61.198.164/0001-60) se encontra, sob os aspectos formais, em consonância com a legislação disciplinadora das contratações públicas, assim como as disposições da Instrução Normativa n° 35/2011 c/c a Resolução n° 57/2006. (Destaques Originais)."

Em seguida, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o PARECER PAR - 2ª PRC - 6262/2020 (peça 45, fls. 536), opinando pelo seguinte julgamento:

> "Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo

técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso I, artigo 18 da Lei Complementar Estadual sob o n. 160/2012, conclui pela **regularidade da execução do contrato em apreço**, nos termos do art. 121, III e suas alíneas, do Regimento Interno aprovado pela Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018." (Destaques Originais).

É o Relatório.

DECISÃO

Acerca da matéria em exame, tenho que o feito está adequadamente instruído, motivo pelo qual declaro encerrada a instrução para o julgamento da Execução Financeira do Contrato Administrativo n° 173/2013, nos termos dos arts. 4º, III, e 121, III, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 19 de dezembro de 2018).

Diante da análise da equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Educação (DFE) e do parecer do Ministério Público de Contas (MPC), passo ao exame e julgamento da matéria, conforme segue:

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA CONTRATAÇÃO

Verifico a regular execução da despesa orçamentária em todos os seus estágios já que devidamente demonstrada a correta emissão dos empenhos (art. 58 da Lei n. 4320/1964), a comprovada a prestação efetiva do serviço e apuração da importância exata a se pagar na forma de sua cobertura contratual (liquidação de que trata o art. 63 da Lei n. 4320/1964), bem como o respectivo pagamento (art. 64 da Lei n. 4320/1964), não havendo, portanto, irregularidades a destacar.

De igual forma, constato a harmonia final entre os valores de cada estágio de despesa, conforme o resumo apresentado pela Divisão de Fiscalização de Educação (peça 44, fls. 533-535), que transcrevo abaixo:

Resumo Total da Execução

VALOR DO CONTRATO (CT)	R$ 17.500,00
VALOR TOTAL DO TERMO ADITIVO (T.A)	R$ 35.000,00
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO (CT + T.A)	R$ 52.500,00
VALOR EMPENHADO (NE)	R$ 52.500,00
VALOR DOS EMPENHOS ANULADOS (ANE)	R$ 0,00
VALOR TOTAL/FINAL EMPENHADO (NE- ANE)	R$ 52.500,00
ORDEM DE PAGAMENTO	R$ 52.000,00
NOTAS FISCAIS	R$ 52.500,00

Registro, por fim que o jurisdicionado informou o encerramento do Contrato Administrativo n. 173/2013 na peça 28, fls. 446-458.

Ante o exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Educação (DFE), acolho o parecer do Procurador do Ministério Público de Contas

(MPC) e, **decido** nos termos de:

I- declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade** da execução orçamentária e financeira do Contrato Administrativo n° 173/2013 celebrado entre o município de Eldorado e a empresa Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais.

II- intimar o resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 55 da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, e no art. 99 do Regimento Interno (Resolução TCE/MS n. 98, de 2018).

É a decisão.

Campo Grande/MS, 17 de julho de 2020.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

PBC